



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 789/2004 DE 13 DE ABRIL DE 2004

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder anistia e desconto especial nos débitos inscritos na dívida ativa e a realizar campanha publicitária e incentivadora para arrecadação de impostos municipais com aquisição e doação de prêmios, e dá outras providências.

A Sr.^a **Isolete Correa Rodrigues**, Prefeita Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Câmara Municipal de Brasnorte	
Registrado no Livro de Registro de:	
<input checked="" type="checkbox"/> Leis	<input type="checkbox"/> Autógrafos
<input type="checkbox"/> Resoluções	<input type="checkbox"/> Portarias
<input type="checkbox"/> Decreto Legislativo	
sob. o nº 252 / 20 04	
Em 16 / 04 / 20 2004	
<i>[Assinatura]</i>	
Sec. Geral	

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia e desconto especial, para quitação, num só pagamento, dos débitos inscritos na dívida ativa relativa aos exercícios de 2000, 2001, 2002 e 2003, referentes à IPTU, ISSQN, ALVARÁ e TAXAS.

§ 1º - Os descontos a que se refere o caput deste artigo são de 50% (cinquenta por cento) dos juros.

§ 2º - A anistia prevista no caput deste artigo é de 100% (cem por cento) das multas.

ARTIGO 2º - Serão destinados o equivalente a 10% (dez por cento) dos valores arrecadados com o IPTU, ALVARÁ e ISSQN e TAXAS do exercício corrente e daqueles inscritos na dívida ativa, para a aquisição dos prêmios a serem sorteados.

§ 1º - Os prêmios a serem adquiridos dentro do percentual mencionado no caput deste artigo, serão sorteados entre os contribuintes que pagarem os seus débitos nos termos desta lei.

§ 2º - Os sorteios serão realizados até o dia 30(trinta) de cada mês a partir do mês de março, em local público em data e horário divulgados antecipadamente.

ARTIGO 3º - Para cada R\$ 20,00 (vinte reais) de imposto pago, quer seja dos débitos do exercício corrente ou dos débitos inscritos na dívida ativa, referentes a IPTU, ISSQN, ALVARÁ, TAXAS, constantes do caput do Artigo 1º desta lei. O contribuinte receberá um cupom numerado, devidamente identificado, do qual destacará uma parte, colocando-a em urna própria.

Parágrafo Único - No ato da retirada do prêmio o ganhador deverá apresentar documento de identidade e a parte do cupom anexada ao comprovante de pagamento do imposto.

ARTIGO 4º - No caso do imposto ter sido pago pelo inquilino, ou funcionário da empresa, o mesmo só poderá receber o prêmio com autorização escrita do proprietário do imóvel ou representante legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO



ARTIGO 5º - Participarão do sorteio os cupons colocados na urna e dela sairão somente os cupons sorteados. Os outros concorrerão aos próximos sorteios até o final da promoção.

ARTIGO 6º - Perderá o direito ao prêmio o contribuinte sorteado que não retirá-lo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do sorteio. Neste caso o prêmio será sorteado novamente ao final da promoção.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei serão custeadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

a) Aquisição dos Prêmios:

33.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas e Científicas; desportivas e outras;

b) Campanha Publicitária e Incentivadora correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Finanças.

33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

ARTIGO 8º - Os contribuintes que desejarem parcelar seus débitos de exercícios anteriores conforme Edital, que prevê pagamentos em doze (12), vinte e quatro (24) e trinta e seis (36) pagamentos, não usufruirão dos benefícios desta lei quanto a anistia e redução de juros, entretanto, receberão cupons e concorrerão aos sorteios.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasnorte – MT, aos treze dias do mês de Abril do ano de dois mil e quatro.


ISOLETE CORREA RODRIGUES
Prefeita Municipal